

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR018157/2011

SINDICATO DOS TRAB IND DA P E D DE AGUA SERV ESG EST SE, CNPJ n. **15.608.599/0001-18**, localizado (a) à Rua Marechal Deodoro, 1024, Edf, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP 49.055-400, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE SERGIO PASSOS, CPF n. 149.426.235-53 e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RILDA SANTOS FERREIRA, CPF n. 201.719.785-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/04/2011 no município de São Cristóvão/SE;

E

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, CNPJ n. 13.414.982/0001-00, localizado (a) à Av Paulo Barreto Menezes, 195, Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). CARLOS TADEU DA SILVA ROSA, CPF n. 449.829.505-63 e por seu Diretor, Sr(a). MARCUS LAZARO DA COSTA SANTOS, CPF n. 555.844.625-00;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR018157/2011, na data de 20/04/2011, às 09:25:29.

_____, 20 de abril de 2011.

Jose Sergio Passos

JOSE SERGIO PASSOS
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB IND DA P E D DE AGUA SERV ESG EST SE

Rilda Santos Ferreira

RILDA SANTOS FERREIRA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB IND DA P E D DE AGUA SERV ESG EST SE

Carlos Tadeu da Silva Rosa
CARLOS TADEU DA SILVA ROSA
Diretor

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Marcus Lazaro da Costa Santos
MARCUS LAZARO DA COSTA SANTOS
Diretor

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

NAA/DRT-SE
46221.002767/2011-31
28/04/2011
<i>Adalmir da Silva Andrade</i>
Agente Administrativo
Mat. 0267009

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2010/2011

SAAE DE SÃO CRISTOVÃO - SINDISAN

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CRISTOVÃO, pessoa jurídica de direito privado sediado a Avenida Paulo Barreto Menezes, 195, Centro, São Cristovão/SE, inscrita no CNPJ nº 13.414.982/0001-00, doravante denominado SAAE, representado por seus Diretores infrafirmados e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ 15.608.599/0001-18, pessoa jurídica de direito privado sediado a Rua Marechal Deodoro, 1024, bairro Getulio Vargas, Aracaju/Sergipe, doravante denominado SINDISAN, representados por seus Diretores infrafirmados, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regulará pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DATA BASE E VIGÊNCIA – O SAAE assegura a data base da categoria profissional dos seus empregados em 1º de maio, vigorando o presente acordo pelo período de 12 meses, de 1º de maio de 2.010 a 30 de abril de 2.011.

CLÁUSULA 2ª – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS – O SAAE efetuará o pagamento dos salários dos seus empregados, até o dia 25 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica pactuado que o pagamento dos salários dos meses de fevereiro, junho e dezembro serão efetuados no dia 20 do respectivo mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do Décimo Terceiro Salário dos empregados do SAAE será efetuado em duas parcelas sendo a primeira parcela até o dia 10 de junho, ou por ocasião das férias, e a segunda, até o dia 15 de dezembro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que os dias de pagamento previsto nesta cláusula coincidir com sábado, domingo ou feriado, o pagamento será antecipado para o dia útil anterior.

CLÁUSULA 3ª – REPOSIÇÃO SALARIAL – O SAAE concederá a todos os seus empregados a partir de 1º de janeiro de 2011, o percentual de 5% (cinco por cento), sendo 2,5% no mês de janeiro e 2,5% no mês de fevereiro de 2011.

CLÁUSULA 4ª – ADICIONAL NOTURNO – O SAAE pagará a título de Adicional Noturno o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre a hora normal para todos os seus empregados que trabalham em horário noturno.

CLÁUSULA 5ª – PUNIÇÕES DISCIPLINARES – O SAAE assegura amplo direito de defesa a todos os empregados sujeitos a sofrer punições disciplinares, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA 6ª – PRÊMIO APOSENTADORIA – O empregado que já tiver direito de se aposentar ou que venha adquiri-lo durante a vigência do presente acordo terá direito a receber o premio aposentadoria o valor equivalente a um salário integral no ato do afastamento.

CLÁUSULA 7ª – TRANSPORTE – O SAAE utilizará dos meios necessários, objetivando suprir de transporte os seus empregados, para o deslocamento de suas casas até os locais de trabalho, e vice versa, através da aquisição de vale transporte.

CLÁUSULA 8ª – CIPA – O SAAE compromete-se a reativar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, com seus membros eleitos democraticamente pelos seus empregados.

PARAGRAFO ÚNICO - O SAAE assegura aos membros da CIPA tanto os representantes dos trabalhadores, quanto aos seus próprios representantes, a estabilidade provisória de que trata o artigo 165 da CLT.

CLÁUSULA 9ª – EXAME MÉDICO PERIÓDICO – O SAAE compromete-se a realizar Exames Médicos Periódicos para os seus empregados.

CLÁUSULA 10ª – TROCA DE TURNO – O SAAE concorda que os empregados que trabalham em regime de turno de revezamento poderão trocar de turno ou escala para tratar de assunto de seu interesse, desde que comunicada à chefia imediata com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLAUSULA 11ª – PREENCHIMENTO DE VAGAS – O SAAE compromete-se a preencher as vagas existentes no seu quadro de pessoal, mediante a realização de Concurso Publico.

CLÁUSULA 12ª – AUXÍLIO FUNERAL – O SAAE pagará aos beneficiários legalmente habilitados do empregado que falecer na vigência do vínculo contratual, quantia equivalente a 02 salários base na época do falecimento.

CLÁUSULA 13ª – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE – O SAAE compromete-se a remeter ao Sindisan, cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, emitida em até 48 (quarenta e oito) horas após o acidente.

CLÁUSULA 14ª – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES – O SAAE fornecerá gratuitamente os EPI's e Uniformes em número suficiente, a todos os empregados que deles necessitam para o desenvolvimento de suas atividades dentro dos padrões de higiene e segurança.

CLÁUSULA 15ª – HORAS EXTRAS/ ACRÉSCIMO – O SAAE remunerará as horas suplementares (horas-extras) com acréscimo nos seguintes percentuais.

1 – Nos dias úteis – 50% (cinquenta por cento);

2 – Nas folgas, aos sábados, domingos e feriados – 100% (cem por cento).

PARAGRAFO PRIMEIRO – O SAAE pagará em rubrica própria acrescida de 50% às 1 horas, referente a prestação do serviço no horário destinado a refeição, a todos os empregados que trabalham em regime de escala de revezamento.

PARAGRAFO SEGUNDO – O SAAE sugere a criação do Banco de horas para que sejam resolvidas questões do pagamento de horas extras.

CLÁUSULA 16ª – DOENÇA PROFISSIONAL – O SAAE compromete-se a readaptar para funções compatíveis, os empregados portadores de doenças profissionais, devidamente comprovados por parecer médico com apoio do INSS, através dos seus órgãos de recuperação e readaptação.

CLÁUSULA 17ª – ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTE SINDICAL – O SAAE compromete-se a abonar as faltas dos Dirigentes Sindicais não licenciados e empregados sindicalizados para participarem de atividades e eventos de interesse do Sindisan, desde que solicitada com antecedência mínima de dois dias uteis, por escrito.

CLÁUSULA 18ª – GARANTIA DE EMPREGO – O SAAE praticará a política de garantia de emprego de seu pessoal, se comprometendo a não promover despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico ou econômico, devidamente comprovado.

CLÁUSULA 19ª – DIÁRIAS PARA VIAGEM – O SAAE pagará antecipadamente, aos seus empregados que se deslocarem entre municípios um valor capaz de suprir as necessidades do mesmo durante o trajeto.

CLÁUSULA 20ª – CONSIGNAÇÃO DE ASSOCIADOS – O SAAE durante a vigência do presente Acordo, depositará na conta bancária do Sindisan os descontos dos seus associados em até cinco dias corridos após o pagamento dos salários dos empregados, comprometendo-se ainda a enviar ao Sindisan relação das referidas consignações.

CLÁUSULA 21ª – TREINAMENTO DE PESSOAL – O SAAE compromete-se em, após verificação de sua situação financeira, elaborar plano de treinamento de pessoal, que será levado ao conhecimento de todos os seus empregados.

CLÁUSULA 22ª – CONDIÇÕES DE TRABALHO – No prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste acordo, será constituída uma Comissão paritária através de representantes do SINDISAN, da CIPA e do SAAE, para avaliar e propor as reformas necessárias para melhores condições de trabalho, nos seus diversos setores.

CLÁUSULA 23ª – PROTEÇÃO COLETIVA – O SAAE compromete-se a adotar medidas de proteção coletiva que minimizem, e/ou eliminem os riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente.